



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 28 DE JULHO DE 2021

Estabelece orientações aos setores Gestão de Pessoas dos campi do IFMG quanto à aceitação de estagiários de nível superior, nas modalidades graduação e pós graduação, do ensino médio e de educação profissional no IFMG enquanto concedente e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, e:

Considerando o disposto na Lei nº 11788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 213/2019, do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no artigo 31 e seguintes da Resolução CONSUP nº 38/2020, que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Portaria IFMG nº 475/2016 que dispõe sobre delegação de competências aos Diretores Gerais dos campi, Diretores de campi Avançados do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE os procedimentos e trâmites a serem realizadas pelo setor de Gestão de Pessoas (GEP) dos campi e campi Avançados do IFMG para a admissão de estagiários no IFMG, enquanto concedente de campo de estágio obrigatório e não obrigatório.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Das orientações gerais**

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos setores de Gestão de Pessoas dos campi do IFMG quanto à admissão de estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação,

ensino médio e de educação profissional no IFMG, enquanto concedente.

§ 1º O IFMG figurará como concedente do estágio quando oferecer campo de estágio, recebendo estudantes do próprio IFMG ou de outras instituições de ensino.

§ 2º As disposições, orientações e fluxos para o caso do IFMG figurar somente como proponente de estágio estão contidos na Resolução CONSUP nº 38/2020 e não cabendo aos setores de Gestão de Pessoas seu gerenciamento.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontre matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, com o respectivo pagamento de bolsa e benefícios previstos na legislação vigente.

§ 3º A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo 1º poderá ser assumida pela instituição de ensino proponente.

Seção II

Das ações de gestão de pessoas

Art. 4º Compete ao setor de Gestão de Pessoas do *campus* e da Reitoria:

- I. acompanhar os limites, quantitativos e orçamento disponível para estagiário na unidade (*campus*/reitoria);
- II. elaborar, em conjunto com a direção geral/direção do *campus/campus* avançado e dirigentes no caso da reitoria, o edital de chamada pública para estágio obrigatório e edital de processo seletivo simplificado para estágio não obrigatório;
- III. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio- TCE - a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
- IV. acompanhar a elaboração do convênio com a instituição de ensino, quando for o caso;
- V. dar suporte aos setores/áreas no processo de seleção dos candidatos ao estágio;
- VI. realizar o cadastro do estagiário no sistema de pessoal e manter atualizado o Assentamento Funcional Digital do estagiário (AFD);
- VII. efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio a que fizerem jus os estagiários, por intermédio no sistema respectivo disponibilizado pela Administração, mediante prévio empenho;
- VIII. receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, conforme relatório de estágio fornecido pelo supervisor;
- IX. manter arquivo funcional do estagiário;
- X. emitir, juntamente com o supervisor, o certificado de conclusão de estágio por meio de Declaração;
- XI. analisar as comunicações de desligamento de estágios;
- XII. comunicar à instituição de ensino do estudante, o término do vínculo com o órgão ou entidade;
- XIII. emitir os termos aditivos necessários ao Termo de Compromisso de Estágio.
- XIV. dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa aos supervisores de estágio e aos estagiários.
- XV. encaminhar à PROGEP, até o quinto dia de cada mês, as informações sobre prorrogação, encerramento ou rescisão dos termos de compromisso de estágio com encerramento previsto para a folha de pagamentos em processamento;

- XVI. controlar, programar e informar à PROGEP o período de gozo do recesso usufruído pelo estagiário;
- XVII. comunicar imediatamente à PROGEP a data de rescisão do Termo de Compromisso, que deverá ser estabelecida considerando o direito ao recesso, conforme o Art. 23 desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os setores de Gestão de Pessoas manterão atualizados no sistema respectivo disponibilizado pela Administração o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Seção III

Dos procedimentos para admissão de estagiário

Art. 6º A admissão como estagiário na modalidade obrigatório ou não obrigatório, no IFMG, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do estudante atestados pela instituição de ensino em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- II. celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE;
- IV. elaboração de Plano de Atividades de Estágio, em comum acordo entre a instituição de ensino e o supervisor de estágio e será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;
- V. emissão de relatórios e menção de aprovação final, atestados por acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente.

Art. 7º As unidades do IFMG poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- III. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários (obrigatórios e não obrigatórios) simultaneamente;
- IV. para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;
- V. contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;
- VI. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII. manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e
- VIII. enviar à instituição de ensino do estudante, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição necessária para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 8º O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único. Compete ao supervisor do estágio:

- I. avaliar e aprovar o Plano de Atividades de Estágio;
- II. acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la ao setor de Gestão de Pessoas;
- III. acompanhar as alterações relacionadas ao estágio e aprovar o respectivo Termo Aditivo, que será anexado ao TCE.
- IV. avaliar o estagiário e emitir os relatórios de aprovação final; e
- V. assinar, juntamente com o setor de Gestão de Pessoas, o certificado de conclusão de estágio por meio de Declaração.

Seção IV **Do Termo de Compromisso de Estágio - TCE**

Art. 9º O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o IFMG, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino do estudante.

§1º Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:

- I. identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II. qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;
- III. indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;
- IV. menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;
- V. valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI. vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- VII. carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII. duração do estágio;
- IX. obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X. assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI. assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII. condições de desligamento do estágio;
- XIII. menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV. indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV. indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de avaliações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
- XVI. o Termo de Compromisso de Estágio encontra-se disponível no sistema SEI do IFMG e sua assinatura ocorrerá de forma eletrônica, mediante cadastro de usuários externos para o estagiário e instituição de ensino.

XVII. fica dispensada a celebração de convênio para a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório no IFMG conforme a Lei 11.788/2008

§ 2ª Em caso de celebração de convênio de estágio, o trâmite deverá ocorrer conforme Instrução Normativa nº 2 de 28 de janeiro de 2021 da PROEX.

Seção V Do Processo Seletivo

Art. 10 O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§ 3º Os auxílios financeiros previstos nesta Instrução Normativa, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art. 11 A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 12 O órgão ou entidade poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes dentro da instituição.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Seção I Do Estágio Obrigatório

Art. 13 Cada unidade do IFMG publicará edital de chamada pública, conforme minuta a ser disponibilizada pela PROGEP, para o recebimento de inscrições e demandas para o estágio obrigatório.

§1º Caberá a cada campus definir a quantidade de estagiários a serem admitidos, juntamente com a respectiva área e supervisores, antes da abertura do edital ou tendo recebido as demandas.

§2º Os setores e/ou área de ensino poderão indicar campos de estágio, conforme articulações estabelecidas com as instituições de ensino do estudante e necessidades institucionais.

§3º Poderá ser designada Comissão de Estágio Obrigatório em cada campus do IFMG, a fim de avaliar as condições e inscrições para a realização do estágio juntamente com a área/setor envolvido.

§4º A comissão será composta por representantes do ensino, extensão e gestão de pessoas e outros que forem necessários.

Art. 14 São documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da assinatura de TCE: Ficha Cadastral, Identidade, CPF, comprovante de endereço, declaração de matrícula e frequência, comprovação de contratação de seguro de acidentes pessoais pela instituição de ensino do estudante, além de outros documentos que forem necessários.

Art. 15 O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, desde que haja orçamento disponível.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá ser assumida pelo IFMG desde que a instituição de origem não tenha contratado e haja disponibilidade orçamentária.

Seção II

Do Estágio Não Obrigatório

Art. 16 O número e a distribuição de estagiários em estágio não obrigatório em cada unidade administrativa ou acadêmica serão definidos pela PROGEP, observado o limite máximo de 8% (oito por cento) do quadro de pessoal do IFMG e a disponibilidade orçamentária e prévio planejamento em cada unidade.

Campus tipologia	Quantitativo máximo de estagiários (nível médio+nível superior)
150/100	17
90/70	11
70/45	9
20/13	3
Reitoria/200	16
Total em todo o IFMG	160

Art. 17 Aplicam-se à distribuição de vagas de Estágio Não Obrigatório, os seguintes percentuais de cotas:

- I. 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e
- II. 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

Parágrafo Único. Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 18 O IFMG poderá autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Art. 19 Os candidatos cotistas aprovados no Processo Seletivo serão convocados para a avaliação da Comissão de Heteroidentificação do IFMG.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIÁRIO

Art. 20 A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de seis horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o horário de funcionamento da unidade (campus/reitoria), desde que compatível com o horário escolar do estagiário, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

§1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§2º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

§3º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

§4º Não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

- I. tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ao supervisor e encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas; e

- II. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

§5º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida no mínimo, pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 21 O valor da bolsa-estágio, nos casos de Estágio Não Obrigatório, será aplicado conforme legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do §2º do art. 20.

Art. 22 O estagiário receberá auxílio-transporte pelo dia efetivamente estagiado, conforme legislação vigente.

§1º O valor do auxílio-transporte deverá ser pago em pecúnia.

§2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 23 Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§2º Caberá ao supervisor acompanhar a concessão de recesso, devendo verificar no Sistema de Administração de Pessoal os dias a que o estagiário tem direito para que não ocorram usufruto de dias sem o devido período aquisitivo.

§3º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o Art. 24, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do TCE, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§5º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§7º Deverá ser observado o período aquisitivo disposto neste artigo para a utilização do recesso.

§8º O recesso deverá ser acompanhado e registrado pelo Sistema de Administração de Pessoal disponibilizado pelo governo.

Art. 24 O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a pedido;
- III. insuficiência de resultado na avaliação do estágio;
- IV. a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 23.

Seção I

Dos estagiários de educação superior na modalidade pós-graduação

Art. 25 O estágio em educação superior na modalidade pós-graduação destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art. 26 A realização de estágio de que trata o art. 25 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. poderão integrar o Estágio de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, observado o disposto na legislação vigente;
- II. as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e
- III. o estagiário de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A formalização do processo ocorrerá de forma eletrônica através do sistema SEI-IFMG, sendo de inteira responsabilidade do candidato e da sua respectiva Instituição de Ensino providenciarem os documentos solicitados, bem como o cadastro prévio de ambos no sistema SEI-IFMG que é indispensável à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 28 Fica estabelecido que, no exercício das atividades realizadas, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente a cada tema.

Art. 29 Sem prejuízo das disposições em contrário, a direção do Campus e Campus Avançado poderão executar os atos que lhe foram delegados pelo Reitor do IFMG.

Parágrafo único - O ato de delegação de competências é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 30 Fica determinado que, para o cumprimento do que se institui a presente Instrução Normativa, os responsáveis pela GEP e respectivos Diretores dos campi deverão utilizar de identificação do ato que os autoriza a assinar documentos identificados pelo Reitor do IFMG em Portaria específica de delegação de competências.

Art. 31 As competências ora estabelecidas poderão ser acrescidas ou suprimidas a qualquer tempo, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 32 À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta IN, podendo convocar o supervisor e responsáveis pelas áreas envolvidas.

Art. 33 Os efeitos desta IN são válidos enquanto perdurar o interesse das partes.

Art. 34 As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública e das unidades envolvidas.

Art. 35 Determinar que os dirigentes dos campi e dos setores no caso da reitoria adotem as providências cabíveis à aplicação da presente IN.

Art. 36 Ficam revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Olimpia de Sousa Marta, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/07/2021, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0909675** e o código CRC **2864EF4D**.

23208.002623/2021-29

0909675v1